



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
COELHO

Protocolo: 0462 / 2023
Data: 23/06/2023
Hora: 14:30

Autor: ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA

Assunto: DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO
COELHO COM O ENGPREV E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº 36 /2023.

**"DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE
ENGENHEIRO COELHO COM O ENGPREV E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal
de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Engenheiro Coelho com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho - ENGPREV, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, referentes ao Aporte Financeiro e Obrigações Patronais, ambos competência fevereiro/março/abril/maio e junho de 2023, que não foram pagos ao Instituto pelo Ente Federativo.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Artigo 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE e acrescido de juros legais de 0,50% ao mês, e multa de 1,00% ao mês *pró rata die*, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Artigo 3º - As prestações vincendas, acordadas no Termo de Parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA, ou qualquer outro que venha substituí-lo, com o acréscimo de juros simples de 0,50% ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Parágrafo único. As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% ao mês e multa de 2,00%, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Artigo 4º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

§1º - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§2º - Qualquer procedimento adotado quanto a exigência da garantia descrita no §1º, deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e Fiscal, em conjunto, do ENGPREV.

Artigo 5º - O pagamento da primeira parcela será efetivado no mês subseqüente a da aprovação do referido parcelamento no CADPREV.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Coelho, 22 de junho de 2023.


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Engenheiro Coelho-SP, 22 de junho de 2023.

MENSAGEM Nº 11 / 2023

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara com regime de **URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei, que "**DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO COM O ENGPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O total dos débitos apurados somam o valor de R\$ 2.381.032,29, sendo que, R\$ 887.285,39, corresponde ao Aporte e, R\$ 1.493.746,90, corresponde a Obrigações Patronais, ambos competência de fevereiro, março, abril, maio e junho de 2023.

Tendo em vista o desequilíbrio orçamentário/financeiro gerado pela crise econômica que corrói as finanças públicas, é que se faz necessário o parcelamento da referida dívida e na capacidade de poder pulverizar esta em prestações, sendo, em 60 (sessenta) meses, número máximo que a lei permite ao Poder Público, proporcionará assim, menores valores em dinheiro por parcela.

Ressalta-se que tal parcelamento é primordial para que esta Administração consiga manter o bom desempenho nos serviços públicos oferecidos à população.

Por fim, registra-se que o parcelamento ora pleiteado encontra-se devidamente respaldo à luz dos preceitos e normas legais vigentes.

Diante do exposto, solicitamos que a presente propositura seja apreciada e acolhida pelo Colendo Plenário, e desde já apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **PAULO CESAR SCHOOL**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
N E S T A